

EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 003/2025 Processo Administrativo nº 692/2025

A PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ, torna público que realizará licitação, na modalidade de CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA, do tipo MENOR PREÇO NO LOTE, tendo por finalidade a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIAIZADA EM SERVIÇOS DE PINTURA INTERNA/EXTERNA (MÃO DE OBRA), PARA PINTURA GERAL DOS PATRIMÔNIOS PÚBLICOS URBANO E LOGRADOUROS PÚBLICOS, COMO ARBORIZAÇÕES, LIXEIRAS, PRACINHAS, PRAÇAS, GUARDA CORPO, MUROS, BANCOS, VASOS, POSTES DE ILUMINAÇÕES, TRAPICHES MUNICIPAIS, PRÉDIOS PÚBLICOS E VIAS URBANAS DE CONCRETO ARMADO NO MUNICÍPIO DE AFUÁ/PA. de acordo com o que se encontra definido na especificação e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, cuja direção e julgamento serão realizados por servidor denominado Agente de Contratação, nomeado pelo Decreto n.º 017/2025-GAB/PMA, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 01 de Abril de 2021, alterações posteriores e demais legislações pertinentes.

Data da sessão: 09h00min do dia 22 de abril de 2025 - horário de Brasília (DF).

Link: www.portaldecompraspublicas.com.br

Critério de Julgamento: Menor preço

Regime de Execução: lote.

Cadastro de propostas iniciais e Disputa: www.portaldecompraspublicas.com.br

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIAIZADA EM SERVIÇOS DE PINTURA INTERNA/EXTERNA (MÃO DE OBRA), PARA PINTURA GERAL DOS PATRIMÔNIOS PÚBLICOS URBANO E LOGRADOUROS PÚBLICOS, COMO ARBORIZAÇÕES, LIXEIRAS, PRACINHAS, PRAÇAS, GUARDA CORPO, MUROS, BANCOS, VASOS, POSTES DE ILUMINAÇÕES, TRAPICHES MUNICIPAIS, PRÉDIOS PÚBLICOS E VIAS URBANAS DE CONCRETO ARMADO NO MUNICÍPIO DE AFUÁ/PA.

1 DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1. A Concorrência, na forma Eletrônica será realizado em sessão pública, por meio da *INTERNET*, mediante condições de segurança criptografia e autenticação em todas as suas fases através do **Sistema de Concorrência**, na **Forma Eletrônica**;
- 1.2. Os trabalhos serão conduzidos por servidor denominado Agente de Contratação, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo "Licitações", site



www.portaldecompraspublicas.com.br

1.3. Integram o edital, dele fazendo parte como se transcritos em seu corpo, os seguintes anexos, que especificamo serviço:

Anexo I – Estudo Técnico Preliminar, Projetos e Planilhas Orçamentárias, (disponibilizado no site da Prefeitura Municipal de Afuá);

Anexo II – Modelo de Proposta;

Anexo III – Declaração Unificada;

Anexo IV – Declaração de Tratamento Diferenciado lei 123/2006;

Anexo V – Minuta do Contrato.

- 1.4. O inteiro teor deste ato convocatório e de seus anexos encontram-se à disposição dos interessados no www.portaldecompraspublicas.com.br no link licitações.
- 1.5. O valor máximo que o Município de Afuá se propõe a pagar pela execução da totalidade dos serviços, objeto desta Concorrência Eletrônica, pelo período conforme os cronograma físico financeiro da obra: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIAIZADA EM SERVIÇOS DE PINTURA INTERNA/EXTERNA (MÃO DE OBRA), PARA PINTURA GERAL DOS PATRIMÔNIOS PÚBLICOS URBANO E LOGRADOUROS PÚBLICOS, COMO ARBORIZAÇÕES, LIXEIRAS, PRACINHAS, PRAÇAS, GUARDA CORPO, MUROS, BANCOS, VASOS, POSTES DE ILUMINAÇÕES, TRAPICHES MUNICIPAIS, PRÉDIOS PÚBLICOS E VIAS URBANAS DE CONCRETO ARMADO NO MUNICÍPIO DE AFUÁ/PA, perfazendo o importe de R\$ 160.123,19 (Cento e sessenta mil, cento e vinte e três reais e dezenove centavos).

LOTE 01

	OBJETO	VALOR OBRA
ITEM		R\$
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIAIZADA EM SERVIÇOS DE PINTURA INTERNA/EXTERNA (MÃO DE OBRA), PARA PINTURA GERAL DOS PATRIMÔNIOS PÚBLICOS URBANO E LOGRADOUROS PÚBLICOS, COMO ARBORIZAÇÕES, LIXEIRAS, PRACINHAS, PRAÇAS, GUARDA CORPO, MUROS, BANCOS, VASOS, POSTES DE ILUMINAÇÕES, TRAPICHES MUNICIPAIS, PRÉDIOS PÚBLICOS E VIAS URBANAS DE CONCRETO ARMADO NO MUNICÍPIO DE AFUÁ/PA.	R\$ 160.123,19



2 FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS

- 2.1 Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados até **03 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame**, conforme disposição elencada no art. 164 da Lei nº 14.133/2021, por meio eletrônico, via internet, endereçados para: www.portaldecompraspublicas.com.br
- 2.2 Nos termos do Art. no art. 164 da Lei nº 14.133/2021, qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital delicitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.
- 2.2.1 As impugnações ao Edital deverão ser dirigidas ao Agente de Contratação, por meio eletrônico, via internet, endereçados ao: www.portaldecompraspublicas.com.br, A impugnação deverá, obrigatoriamente, estar acompanhada de CPF ou RG, em se tratando de pessoa física, e de CNPJ, em se tratando de pessoa jurídica (por documento original ou cópia autenticada), bem como do respectivo ato constitutivo e procuração, na hipótese de procurador, que comprove que o signatário, efetivamente, representa e possui poderes de representação da impugnante.
- 2.2.2. Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.
- 2.3 Caberá ao Agente de Contratação, auxiliado pelos responsáveis requisitantes pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 3(três) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.
- 2.4 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.
- 2.5 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 2.5.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratação, nos autos do processo de licitação.
- 2.6 Se das consultas ou impugnações resultar a necessidade de modificar o edital, a alteração será divulgada pelamesma forma em que se deu o texto original do instrumento convocatório.

3 REFERÊNCIAS DE TEMPO

3.1 Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública observarão obrigatoriamente o **horário de Brasília** – **DF** e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

4 CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

4.1 Poderá participar desta licitação qualquer pessoa jurídica legalmente estabelecida no País, que atenda às exigências deste Edital e seus Anexos, que esteja devidamente credenciada, munida de chave de identificação e desenha, cujo objeto social seja compatível com o objeto do certame



e que satisfaçam as condições deste Edital.

- 4.2 Não poderão participar direta ou indiretamente desta licitação, os interessados que se enquadrarem em uma ou mais das situações a seguir:
- 4.2.1 Que não atendam às condições deste Edital e seus anexos
- 4.2.2 Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação eresponder administrativa ou judicialmente;
- 4.2.3 Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 14 da Lei nº 14.133/2021;
- 4.2.4 Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;
- 4.2.5 Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
- 4.3. Nos termos do art. 7° do Decreto n° 7.203, de 2010, é vedada, ainda, a utilização, na execução dos serviços contratados, de empregado da futura Contratada que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança neste órgão contratante.
- 4.4. É proibida a participação de empresa que já esteja contratada para serviços de assistência a fiscalização e gerenciamento de obras do Município, se o objeto da presente licitação estiver entre os contratos a serem fiscalizados ou gerenciados.
- 4.5. A participação na presente licitação implica a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste Edital e de seus Anexos, bem como a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.
- 4.6. Os licitantes deverão responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de Afuá, a responsabilidade poreventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;
- 4.7. O Licitante arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta de preços, independente do resultado do procedimento licitatório.

5. CREDENCIAMENTOS NO APLICATIVO LICITAÇÕES

- 5.1. As pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas deverão nomear operador devidamente credenciado, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no site: www.portaldecompraspublicas.com.br
- 5.2. A participação do licitante nesta Concorrência Eletrônica se dará por meio de participação Endereço: Travessa 27 de Dezembro, S/N Centro Afuá-PA CEP: 68.890-00 Setor de Licitações da PMA



direta a qual deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital:

5.3. O acesso do operador ao certame, para efeito de encaminhamento da documentação de habilitação, propostade preços e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa;

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

- 6.1. A participação no certame Eletrônico ocorrerá mediante utilização da chave de identificação e de senha privativa do Licitante e subsequente encaminhamento da PROPOSTA, no valor total do lote.
- 6.2. Após a divulgação do edital, os Licitantes deverão encaminhar PROPOSTA inicial com o valor na Moeda Real ou MENOR PREÇO, até a data e hora marcadas para a abertura da sessão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas.
- 6.3. A licitante se responsabilizará por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.
- 6.4. Incumbirá, à licitante, acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da concorrência eletrônica, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.
- 6.5. Os itens das propostas que eventualmente contemplem objeto que não corresponda às especificações contidas no ANEXO I, deste Edital serão desconsiderados.
- 6.6. Nas propostas, serão consideradas obrigatoriamente:
- a) **Preço unitário de cada lote, objeto licitado**, de acordo com os preços praticados nas planilhas;
- b) Prazo de validade da proposta de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, a contar da data da sessão desta concorrência eletrônica:
- 6.7. Poderão ser admitidos pelo Agente de Contratação erros de natureza formal, desde que não comprometam o interesse público e da Administração.
- 6.8. A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte do proponente das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, implicando na plena aceitação destas pelo proponente.
- 6.9. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as exigências do presente edital e Endereço: Travessa 27 de Dezembro, S/N Centro Afuá-PA CEP: 68.890-00 Setor de Licitações da PMA



seus anexos, que forem omissas ou apresentarem irregularidades insanáveis.

- 6.10. O menor preço proposto será de exclusiva responsabilidade do Licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração do mesmo, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 6.11. A omissão de qualquer despesa necessária ao perfeito cumprimento do objeto deste certame será interpretada como não existente ou já incluída no preço, não podendo o Licitante pleitear acréscimo após a aberturada sessão pública.
- 6.12. A proposta da licitante deverá considerar a tributação que efetivamente incidirá durante a execução do contrato.
- 6.13. Qualquer elemento que possa identificar o Licitante importará na desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 6.14. As propostas e eventuais anexos ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

7. GARANTIA DA PROPOSTA

- 7.1. A Licitante deverá prestar garantia de proposta na importância de **R\$ 1.601,23 (Mil seiscenos e um reais e vinte e três centavos),** referente a aproximadamente 1% (um por cento) do valor estimado do Contrato, conforme Art. 58, parágrafp 1º da Lei 14.133/2021.
- 7.2. A garantia da proposta deverá ser prestada na forma de seguro-garantia, fiança bancária (emitida por instituição financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil BACEN) ou **caução em dinheiro** a ser depositado na Conta Bancária da PMA, no Banco 021 Banco do Estado do Pará, Agência: 0021, Conta Corrente: 171.001-0.

8. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 8.1. O Agente de Contratação via sistema eletrônico, dará início à Sessão Pública, na data e horário previstos neste Edital, com a divulgação da melhor proposta para o lote licitado.
- 8.2. Aberta a etapa competitiva, os Licitantes classificados poderão encaminhar lances públicos, sucessivos e commenor preço, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do horário e percentual consignados no registro de cada lance.
- 8.3. Durante o transcurso da sessão, os Licitantes terão informações, em tempo real, do valor de menor preço registrado, mantendo-se em sigilo a identificação do ofertante.
- 8.4. Será permitido aos Licitantes a apresentação de lances intermediários durante a disputa. Serão considerados intermediários os lances cujos descontos percentuais forem iguais ou superiores ao menor ofertado, mas inferiores ao último lance dado pelo próprio licitante, e registrado no sistema eletrônico pela própria Licitante.



- 8.5. Não poderá haver desistência dos lances ofertados após a abertura da seção, sujeitando-se a Licitante desistente às sanções previstas neste Edital.
- 8.6. Durante a fase de lances, o Agente de Contratação poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

8.6.1.O LANCE DEVERÁ SER OFERTADO PELO VALOR DO LOTE.

- 8.7. Fica previsto o intervalo mínimo de diferença de valor de R\$ 100,00 (cem) reais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.
- 8.8. Será adotado para o envio de lances na presente Concorrência Eletrônica o **MODO DE DISPUTA "ABERTO"**, onde os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, conforme o critério de julgamento adotado neste edital.
- 8.8.1. Neste modo de disputa, a etapa de envio de lances na sessão pública durará (10) dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 8.8.2. A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o item anterior será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.
- 8.8.3. Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida neste edital, a sessão pública será encerrada automaticamente.
- 8.9. No caso de desconexão com o Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva da Concorrência Eletrônica, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes, para a recepção dos lances, retornando o Agente de Contratação, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.
- 8.10. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão da Concorrência Eletrônica será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes, através de mensagem eletrônica diretamente no portal www.portaldecompraspublicas.com.br, divulgando data e hora da reabertura da sessão.
- 8.11. O Critério de julgamento adotado será o menor preço, conforme definido neste Edital e seus anexos.
- 8.12. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 8.13. No caso em que a sessão pública se encerrar sem prorrogação automática pelo sistema, o Agente de Contratação poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.



- 8.14. Após o encerramento da etapa de lances, e não tendo sido a menor proposta ou lance apresentado por microempresa ou empresa de pequeno porte, caso se verifique a ocorrência de empate, será assegurado como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, conforme Lei Complementar nº 123/06;
- 8.14.1. Entende-se por empate, nos termos da LC 123/06, aquelas situações em que as propostas ou lances apresentados pelas ME e EPP sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta ou lance melhor classificado durante a etapa de lances;

8.15. Na ocorrência de empate, proceder-se-á da seguinte forma:

- a) A ME ou EPP melhor classificada no intervalo percentual de até 10% (dez por cento), definido nos termos deste subitem, será convocada automaticamente pelo sistema eletrônico para, desejando, apresentar nova proposta de preço inferior àquela classificada com o menor preço ou lance, no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão. É de responsabilidade da licitante a sua conexão com o sistema eletrônico durante o prazo acima referido para o exercício do direito sob comento. Apresentada a proposta nas condições acima referidas, será analisada sua documentação de habilitação;
- b) Não sendo declarada vencedora a ME ou EPP, na forma da alínea anterior, serão convocadas automaticamente pelo sistema eletrônico as remanescentes que porventura se enquadrem na ordem classificatória, com vistas ao exercício do mesmo direito;
- c) No caso de equivalência dos valores apresentados por ME ou EPP, será realizado sorteio eletrônico entre as mesmas, pelo próprio sistema, definindo e convocando automaticamente a vencedora para, caso queira, encaminhar uma melhor proposta.
- 8.15.1. Na hipótese da não contratação de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame, após a negociação do preço ofertado para que seja obtido preço melhor.
- 8.15.2. Após o encerramento da etapa de lances, o Agente de Contratação poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital;
- 8.15.3. Também nas hipóteses em que o Agente de Contratação não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.
- 8.15.4. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 8.15.5. É vedada a desistência dos lances já ofertados sujeitando-se o proponente às sanções previstas nas leis pertinentes.

9. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA



- 9.1. Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.
- 9.2. Na verificação da conformidade da melhor proposta apresentada (aquela que tiver menor preço) com os requisitos do instrumento convocatório, será desclassificada aquela que:
- 9.2.1. Contenha vícios insanáveis;
- 9.2.2. Não obedeça às especificações técnicas pormenorizadas no instrumento convocatório;
- 9.2.3. Apresente preço manifestamente inexequível ou permaneça acima do orçamento estimado para a contratação;
- 9.2.4. Não tenha sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração Pública;
- 9.2.5. Apresente desconformidade com quaisquer outras exigências do instrumento convocatório, desde que insanável.
- 9.2.6. O Agente de Contratação poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade da proposta mais bem classificada ou exigir do Licitante que ela seja demonstrada.
- 9.2.6.1. No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, conforme disposto no art. 59, §4º da Lei 14.133/2021.
- 9.2.7. Nas contratações de obras e serviços de engenharia, será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis, conforme disposto noart. 59 §5º da Lei 14.133/2021.
- 9.3. A Administração conferirá ao Licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta, considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários relevantes.
- 9.4. Na hipótese acima, o Licitante deverá demonstrar que o valor da proposta é compatível com a execução do objeto licitado no que se refere aos custos dos insumos e aos coeficientes de produtividade adotados nas composições do valor global.
- 9.5. A análise de exequibilidade da proposta não considerará materiais e instalações a serem fornecidos pelo Licitante em relação aos quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração, desde que a renúncia esteja expressa na proposta.
- 9.6. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que



fundamentam a suspeita;

- 9.7. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;
- 9.8. O Agente de Contratação poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio defuncionalidade disponível no sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.
- 9.8.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Agente de Contratação por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita.
- 9.9. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Agente de Contratação examinará a proposta ou lancesubsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 9.10. Havendo necessidade, o Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.
- 9.11. Após o julgamento das propostas, o licitante arrematante será convocado para reelaborar e apresentar ao Agente de Contratação, por meio eletrônico pela aba "documentos complementares", a PROPOSTA DE PREÇOS adequada ao seu último lance, no prazo estipulado pelo Agente de Contratação, juntamente com as planilhas indicando os quantitativos e custos unitários, o Cronograma Físico-Financeiro e Critérios de Pagamentos, bem como o detalhamento das bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), no quecouber.

10. DO ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO

- 10.1. Para se habilitarem nesta licitação os interessados deverão anexar exclusivamente por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br, concomitantemente à proposta de preço, a documentação relacionada abaixo, em original ou cópia autenticada por cartório competente até a data e o horário limites estabelecidos para abertura da sessão pública. No caso de cópia autenticada, toda documentação deverá estar perfeitamente legível.
- 10.1.1. Se a licitante desatender as exigências de habilitação, a mesma será inabilitada e o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.
- 10.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação da licitante detentora da proposta classificada em primeiro lugar, o Agente de Contratação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a sua participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:



I - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União

(http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis?ordenarPor=nome&direcao=asc)

- II Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores SICAF, os fornecedores cadastrados no SICAF conforme o caso, deverão encaminhar sua declaração, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, trabalhista e à qualificação econômico-financeira ou seu Certificado de Registro Cadastral junto ao SICAF, se tiver, os quais terão sua validade e autenticidade conferidas.
- 10.2.1. A consulta aos Cadastros acima será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei n. 8.429/1992 que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 10.2.2. Constatada a existência de sanção, o Agente de Contratação reputará a licitante inabilitada, por falta de condição de participação.
- 10.2.3. Será considerado habilitado o licitante que apresentar os documentos relacionados de acordo com as exigências do edital.
- 10.2.4. O licitante que participar do certame declarando que cumpre os requisitos de habilitação e não cumpri-los, será inabilitado e estará sujeito às penalidades previstas no edital.
- 10.3. Constituem motivos para inabilitação do licitante:
- 10.4. a apresentação de documentos com prazo de validade vencido;
- 10.4.1. a substituição dos documentos exigidos para habilitação por protocolos de requerimento de certidão;
- 10.4.2. o não cumprimento dos requisitos de habilitação.
- 10.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 10.5.1. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 10.5.2. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 10.5.3. Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada



nos itens a seguir, para fins de habilitação:

10.6. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

- 10.6.1. **Registro comercial**, no caso de empresa individual, ou;
- 10.6.2. **Ato constitutivo, estatuto ou contrato social** em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, ou;
- 10.6.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício, ou;
- 10.6.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país.

10.7. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) As empresas, deverão comprovar, ainda, a qualificação técnica, por meio da apresentação dos documentos que seguem:
- 10.7.1. Registro ou inscrição na entidade profissional competente (CREA/CAU)
- 10.7.2. **Atestado(s) de capacidade técnica-operacional** que comprove(m) que a licitante tenha executado obras/serviços de características técnicas similares às do objeto da presente licitação, sendo necessária a comprovação de realização dos serviços destacados na planilha orçamentária para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda para empresa privada.

10.8. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- 10.8.1.**Balanço patrimonial**, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis **dos 2 (dois) últimos exercícios sociais**, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.
- 10.8.1.1. **No caso de Sociedade Civil** (Sociedade Simples e Sociedade Cooperativa) ou comercial (sociedade empresária em geral) deverão apresentar da empresa, devidamente registrado pelo órgão competente, com o Termo de Abertura e de Encerramento e assinado pelo responsável pela empresa designado no Ato Constitutivo da sociedade, e também por bacharel ou técnico em Ciências Contábeis ou outro profissional, legalmente habilitado perante o Conselho Regional de Contabilidade, constando nome completo e registro profissional.
- 10.8.1.2. **Em se tratando de Sociedade por Ações** (Sociedade Empresária do Tipo S.A.), o balanço deverá ser apresentado por publicação no Diário Oficial.
- 10.8.1.3. As Microempresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP), ainda que sejam enquadradas no SIMPLES, deverão apresentar Balanço Patrimonial referente aos 02 (dois) últimos exercícios sociais exigíveis, assinado por Contador ou Técnico em Ciências Contábeis,



legalmente habilitados, constando nome completo e registro profissional, ficando dispensadas de apresentar os Termos de Abertura e de Encerramento.

- 10.8.1.4. **O MEI** (**Micro Empreendedor Individual**) para fins da habilitação econômico-financeira deverá apresentar a Declaração Anual Simplificada para o Microempreendedor Individual (DASN-SIMEI) ou sua substituta, a Declaração Única do MEI (DUMEI). Caso o MEI tenha sido constituído no mesmo exercício do lançamento da licitação, deverá apresentar os relatórios mensais de receita bruta, assinados pelo próprio Micro Empreendedor.
- 10.8.1.5. **As sociedades constituídas há menos de 12 (doze) meses**, no exercício social em curso, deverão apresentar o Balanço de Abertura.
- 10.8.1.6. Os documentos referidos item 9.8.1 limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
- 10.8.1.7. **As empresas optantes do SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL-SPEED**, submetida aoIND DNRC 107/08, deverão apresentar:
- a) Termo de Abertura e Encerramento (impresso do arquivo SPEED contábil);
- b) Recibo de Entrega do Livro Digital (impresso do arquivo SPEED contábil);
- c) Balanço Patrimonial (impresso do arquivo SPEED contábil);
- d) Demonstração de Resultado do Exercício (impresso do arquivo SPEED contábil);
- 10.9. Certidão Negativa de Falência ou Concordata ou Recuperação Judicial (deverá constar obrigatoriamente, as palavras falência e concordata), expedida no local da sede da licitante, no caso de não constar na certidão, o seuprazo de validade, a mesma deverá ter sido emitida há menos de noventa dias da data de abertura dos envelopes.
- 10.9.1. Caso a licitante se encontre em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser apresentada, por meio da documentação apropriada, a sentença homologatória do plano de recuperação judicial, além do cumprimento dos demais requisitos de habilitação constantes neste Edital.
- 10.9.2. Em se tratando de Licitante subsidiária integral, caso sua empresa controladora esteja em recuperação judicial, deverá ser apresentado Termo de Compromisso no qual a Licitante assegure que manterá a capacidade técnica, econômica, financeira e operacional, com vista a assegurar a execução do contrato.

10.10. DA REGULARIDADE FISCAL

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (**C.N.P.J.**); Prova de inscrição no cadastro de contribuintes **estadual ou municipal**, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;



- b)Prova de regularidade para com a União, **Fazenda Federal, Estadual e Municipal** da sede do licitante, através de certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade, expresso na própria certidão ou, na hipótese de as certidões não trazerem o prazo de validade, que elas tenham sido expedidas há, no máximo, 90 (noventa) dias, **composta de**:
- c1) Certidão negativa de débito relativa aos tributos federais e à divida ativa da união, nela abrangidas ascontribuições sociais administradas pela Secretaria da Receita Federal;
- c2) Certidão Negativa expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado;
- c3) Certidão Negativa expedida pela **Prefeitura Municipal**.
- c) Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**), através da apresentação do CRS Certidão de Regularidade de Situação, dentro do seu período de validade;
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação decertidão negativa.
- e)Declaração de não empregar menor, salvo em condição de aprendiz (em conjunto com declaração unificada.

11. . DECLARAÇÕES

11.1. Declarações, conforme modelo constantes nos anexos.

Observação: Nos casos de emissão de declaração falsa, a empresa Licitante estará sujeita à tipificação no crime de falsidade ideológica, prevista no artigo 299 do Código Penal Brasileiro, bem como nos crimes previstos nos artigos 337-E e seguintes da Lei nº 14.133/2021, além de poder ser punido administrativamente, conforme as sanções previstas no presente Edital.

12. DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA (ME), EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP).

- 12.1. Para participar na condição de ME/EPP e ter tratamento diferenciado, as empresas deverão apresentar juntamente com os documentos de habilitação os documentos abaixo:
- 12.1.1. Declaração solicitando tratamento diferenciado e afirmando estar na condição de ME/EPP, conforme modelo constante no anexo II, deste edital;
- 12.1.2. Certidão simplificada da Junta Comercial, emitida há menos de 90 dias da data prevista para abertura das propostas, na qual deverá comprovada esta condição.
- 12.1.3. A não apresentação dos documentos do anexo II, não acarretará na inabilitação, a empresa participará normalmente do certame, porém, mesmo sendo ME/EPP, participará da licitação sem os benefícios concedidos às ME/EPP.

12.2. DA COMPROVAÇÃO DA REGULARIDADE FISCAL E DO DIREITO DE



PREFERÊNCIA DAS MICROEMPRESA (ME), EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP)

- 12.2.1. As Microempresas, Empresa de Pequeno Porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de sua regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que apresente alguma restrição.
- 12.2.2. Será assegurado, como critério de desempate, a preferência de contratação para as ME ou EPP.
- 12.2.3. Considerar-se-á empate quando as propostas apresentadas por microempresa, empresas de pequeno porte ou empresa individual de responsabilidade limitada sejam iguais ou até 10% (dez por cento) inferiores à proposta de maior preço classificada, desde que esta não tenha sido apresentada por outra ME ou EPP.
- 12.2.4. Ocorrendo o empate acima descrito, a ME ou EPP melhor classificada poderá apresentar nova proposta depreço inferior à menor proposta classificada, na própria sessão se presente o representante com poder para ofertar nova proposta ou no prazo de 24 horas se não estiver presente. Uma vez apresentada nova proposta em valor inferior será considerada vencedora do certame e adjudicado o objeto em seu favor.
- 12.2.5. No caso de ME ou EPP ser declarada vencedora do certame e havendo alguma restrição na comprovação de sua regularidade fiscal e trabalhista, ser-lhe-á concedido prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período a critério do licitador, para a regularização da restrição e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeitos de negativa.
- 12.2.6. Após a entrega das certidões e análise quanto à regularidade fiscal e trabalhista da proponente, a Comissão de Licitação decidirá quanto à habilitação final da mesma, que será comunicada às proponentes por meiodos meios usuais de comunicação (edital, site e publicação na imprensa oficial).
- 12.2.7. Caso a proponente vencedora não apresente os documentos exigidos neste item, ou não ocorrendo a contratação ou a apresentação de nova proposta de preços pela ME ou EPP melhor classificada, serão convocadas as ME, EPP remanescentes que se enquadrem nesta hipótese, segundo a ordem de classificação.
- 12.2.8. Na hipótese de não contratação de ME ou EPP, nos termos dos itens anteriores, o objeto será adjudicado em favor da proposta de menor preço originalmente vencedora do certame.

12.3. Dos critérios gerais para desempate entre propostas:

- 12.3.1. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:
- I disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo àclassificação;



- II avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual serão preferencialmente utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei 14.133/21;
- III desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- ∨ − desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 12.3.2. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- I— empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- Ⅱ empresas brasileiras;
- III- empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- ∨ empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
- 12.4. As regras previstas no anexo II, não prejudicarão a aplicação do disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
- 12.5. Após o encerramento da etapa de lances, o Agente de Contratação poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital;
- 12.6. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 12.7. É vedada a desistência dos lances já ofertados sujeitando-se o proponente às sanções previstas nas leis pertinentes.

13. DA MANIFESTAÇÃO DOS RECURSOS DO PROCESSO

- 13.1. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo dorecorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 13.2. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.



- 13.3. Não serão conhecidos os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente. Os documentos comprobatórios do representante legal (que comprovam os poderes legais) deverão ser enviados juntamente com orecurso.
- 13.4. Ao final da sessão, divulgada a decisão do Agente de Contratação, em face do ato de julgamento das propostas ou ato de habilitação ou inabilitação de licitante, se dela discordar, caberá recurso, em conformidade como que dispõe o art. 165, inc. I da Lei 14.133/2021, devendo a licitante **manifestar motivadamente** em campo próprio do sistema do Portal de Compras Públicas sua intenção de recorrer, explicitando sucintamente suas razões.
- 13.5. Havendo quem se manifeste, caberá ao Agente de Contratação verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.
- 13.6. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará na decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pelo Agente de Contratação à vencedora.
- 13.7. Caso o Agente de Contratação não reconsidere o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos, conforme disposto no art. 165, §2º da Lei nº 14.133/2021.
- 13.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 13.9. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 13.10. Na contagem dos prazos excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento.
- 13.11. Os prazos previstos iniciam e expiram exclusivamente em dia de expediente no âmbito do Município de Afuá.

14. DA HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO

- 14.1. Finalizada a fase recursal e definido o resultado de julgamento o Agente de Contratação fará a adjudicação do objeto do presente certame à Licitante vencedora.
- 14.2. A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pelo Agente de Contratação, ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.
- 14.3. Será facultado à Prefeitura Municipal de Afuá, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração



do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

- 14.4. Na hipótese de nenhum dos Licitantes aceitar a contratação nos termos do subitem acima, a Prefeitura Municipal de Afuá, poderá convocar os Licitantes remanescentes, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital:
- I convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;
- II adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

15. DA ASSINATURA DO CONTRATO

- 15.1. Homologada a licitação pela autoridade competente da Prefeitura, a empresa licitante vencedora do certame será convocada oficialmente para, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação, assinar o Contrato, sob pena de decair o direito à contratação.
- 15.2. Para a assinatura do Contrato, a licitante vencedora deverá apresentar os seguintes itens documentos:
- a) Certificado de registro cadastral CRC
- b) A contratada deve apresentar documentação.

16. DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DA OBRA

- 16.1. São designados como gestores do Contrato e responsáveis administrativos pela fiscalização da execução da entrega dos serviços objeto deste Edital os servidores nomeados, aos quais compete o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando aos gestores às ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do contrato e ainda:
- I- atestar, em documento hábil, o fornecimento e a entrega dos equipamentos e após conferência prévia do objetocontratado encaminhar os documentos pertinentes ao gestor para certificação;
- II- confrontar os preços e quantidades constantes da nota fiscal com os estabelecidos no contrato;
- III- verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido noinstrumento contratual;
- IV- comunicar ao gestor eventuais atrasos nos prazos de entrega e/ou execução do objeto, bem como os pedidos de prorrogação, se for o caso;
- v acompanhar e controlar, quando for o caso, o estoque de materiais de reposição, destinado à execução do objeto contratado, relativamente à qualidade e quantidade necessárias e /ou previstas contratualmente;



VI- informar, em prazo hábil no caso de haver necessidade de acréscimos ou supressões no objeto do contrato aogestor do contrato;

VII- emitir e controlar, periodicamente, as ordens de serviço necessárias para a execução do objeto contratado;

- 16.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa vencedora do certame, pelos danos causados a Administração ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.
- 16.3. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da Administração, não elide nem diminui a responsabilidade da empresa quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, que não implicarão corresponsabilidade da Administração ou do servidor designado para a fiscalização;
- 16.4. À Administração não caberá qualquer ônus pela rejeição dos produtos considerados inadequados.
- 16.5. Ao preposto da empresa vencedora competirá, entre outras atribuições:
- a) representar os interesses da empresa perante a Administração;
- b) realizar os procedimentos administrativos junto a Administração;
- c) manter a Administração informada sobre o andamento e a qualidade dos produtos fornecidos;
- d) comunicar eventuais irregularidades de caráter urgente, por escrito, ao fiscal do contrato com os esclarecimentos julgados necessários.
- 16.6. A empresa contratada deve indicar um responsável pelo serviço, para comunicação entre a fiscalização do contrato e a empresa contratada. Fica a critério da fiscalização, solicitar, a qualquer tempo a substituição de qualquer funcionário da contratada, ao seu exclusivo critério, cabendo à contratada, neste caso, promover a substituição imediata ou no prazo de 05 dias úteis, a contar do recebimento da solicitação, desde que não ocorra prejuízo da continuidade dos serviços, neste caso sendo prorrogado o prazo por igual período.
- 16.7. O município de Afuá, exercerá ampla fiscalização da Contratada através de equipe de funcionários designados, comautoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização dos serviços de manutenção normal e especial.
- 16.8. A fiscalização deverá ter acesso diário ao sistema informatizado, implementado pela contratada, que contenha os registros de solicitações, manutenções e a relação dos materiais aplicados e ou substituídos em cada serviço executado de iluminação pública.
- 16.9. Será permitido, a qualquer horário, o acesso da fiscalização às dependências da Contratada.



17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 17.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei n.º 14.133/ 01 ABRIL DE 2021, são obrigações da Contratada:
- 17.1.1. A *CONTRATADA* se obriga a executar os serviços rigorosamente de acordo com o Projeto Executivo, dando-lhes andamento conveniente, de modo que possa ser integralmente cumprido o prazo estipulado para o término dos serviços;
- 17.1.2. A *CONTRATADA* só poderá usar qualquer material depois de submetê-lo ao exame e aprovação da fiscalização, a quem caberá impugnar, quando em desacordo com o Projeto Executivo;
- 17.1.3. A *CONTRATADA* se obriga a respeitar rigorosamente, no que se referem a todos seus empregados utilizados nos serviços, a legislação vigente sobre tributos, trabalhos, segurança, previdência social e acidentes do trabalho, por cujos encargos responderá unilateralmente, em toda a sua plenitude;
- 17.1.4. A *CONTRATADA* assumirá inteira responsabilidade técnica pela execução dos serviços e pela qualidade dos materiais empregados;
- 17.1.5. Será exclusivamente da *CONTRATADA* a responsabilidade por quaisquer acidentes de trabalho na execução dos serviços contratados bem como as indenizações eventualmente devidas a terceiros por danos pessoais e materiais oriundos dos serviços contratados, ainda que ocorridos em via pública;
- 17.1.6. A *CONTRATADA* é obrigada a retirar do local da execução dos serviços, imediatamente após solicitado, qualquer empregado, tarefeiro, operário ou subordinado seu que, a critério da Fiscalização, venha apresentar conduta nociva, incapacidade técnica ou desrespeito às normas de segurança.
- 17.1.7. Todas as medidas e quantidades referentes aos serviços a serem executados serão obrigatoriamente conferidas pela licitante antes da licitação dos serviços correndo por sua exclusiva responsabilidade a aferição das mesmas.
- 17.1.8. Sempre que houver necessidade, as instalações a serem executadas deverão ser interligadas e compatibilizadas com as já existentes, de maneira que ambas fiquem em perfeitas condições de funcionamento;
- 17.1.9. A *CONTRATADA* é obrigada a obter todas as licenças, aprovações, taxas e franquias necessárias aos serviços que contratar, pagando os emolumentos prescritos e obedecendo às leis, regulamentos e posturas referente aos serviços e à segurança pública. É obrigada, outrossim, a cumprir quaisquer formalidades e ao pagamento, à sua custa, das multas porventura impostas pelas autoridades:
- 17.1.10. A *CONTRATADA* deverá entregar à Fiscalização, termos de garantia de todos os materiais fornecidos e instalados, com validade mínima de 12 meses contados a partir da data de assinatura do termo de recebimento provisório;



- 17.1.11. A *CONTRATADA* é responsável pela integridade dos bens e equipamentos durante seu manuseio por seus empregados ou à sua ordem, respondendo pelos danos a eles causados.
- 17.1.12. Ao fim dos trabalhos, o ambiente deverá ser restituído devidamente limpo, removidos do local quaisquer sobras ou entulho. Eventuais manchas em paredes, forros ou móveis, ocorridas durante a execução das atividades deverão ser removidas;
- 17.1.13. Manter, durante a execução do fornecimento contratado, as mesmas condições da habilitação;
- 17.1.14. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na aquisição objeto da presente licitação, até vinte e cinco por cento (25%) do valor contratado.
- 17.1.15. A *CONTRATADA* assumirá integral responsabilidade pela execução de todas as obras, serviços e instalações, respondendo pela sua perfeição, segurança e solidez, nos termos do CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO.
- 17.1.16. A *CONTRATADA* manterá no canteiro, Diário de Obras, com o registro das alterações de projetos e/ou especificações que acaso venham a ocorrer. É de competência da *CONTRATADA* registrar, no diário de obras, todas as ocorrências diárias, bem como especificar detalhadamente os serviços em execução, devendo a Fiscalização, neste mesmo diário, confirmar ou retificar o registro. Caso o Diário de Obras não seja preenchido no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após o evento de interesse da CONTRATADA, a Fiscalização poderá fazer o registro que achar conveniente e destacar imediatamente as folhas, ficando a *CONTRATADA*, no caso de dias passíveis de prorrogação ou qualquer caso, sem direito a nenhuma reivindicação;
- 17.1.17. A *CONTRATADA* deverá fornecer aos trabalhadores e visitantes Equipamentos de Proteção de Uso Individual (EPI) e Equipamentos de Proteção de uso coletivo (EPC), destinado à proteção de riscos suscetíveis de ameaçar a segurança e saúde no trabalho regulamentada pela Norma Regulamentadora NR6.
- 17.2. A *CONTRATADA* responderá ainda:
- 17.2.1. Por danos causados à *PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ P.M.A*, a prédios circunvizinhos, à via pública e a terceiros, e pela execução de medidas preventivas contra os citados danos, obedecendo rigorosamente às exigências dos órgãos competentes;
- 17.2.2. Pela observância de leis, posturas e regulamentos dos órgãos públicos e/ou concessionárias;
- 17.2.3. Por acidentes e multas, e pela execução de medidas preventivas contra os referidos acidentes;
- 17.2.4. Ficará a *CONTRATADA* obrigada a demolir e refazer os trabalhos impugnados pela *FISCALIZAÇÃO*, logo após o recebimento da Ordem de Serviço correspondente, ficando por sua conta exclusiva as despesas decorrentes desta providência;



- 17.2.5. Nenhuma ocorrência de responsabilidade da *CONTRATADA* constituirá ônus à *PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ P.M.A* e nem motivará a ampliação dos prazos contratuais;
- 17.2.6. Na execução de todos os serviços deverão ser tomadas as medidas preventivas no sentido de preservar a estabilidade e segurança das edificações vizinhas existentes. Quaisquer danos causados às mesmas serão reparados pela *CONTRATADA* sem nenhum ônus para a *PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ P.M.A*;
- 17.2.7. Todos os empregados deverão estar cadastrados trabalhando com os devidos crachás e uniformizados;
- 17.2.8. A fiscalização será exercida no interesse da *PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ P.M.A* e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos;
- 17.2.9. A Contratante se reserva o direito de rejeitar o serviço prestado, se em desacordo com os termos deste Projeto Básico e do instrumento convocatório.

18. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 18.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei n.º 14.133/ 01 ABRIL DE 2021, são obrigações da Contratante:
- 18.1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços contratados, bem como realizar testes nos bens fornecidos, atestar nas notas fiscais/fatura a efetiva entrega do objeto contratado e o seu aceite;
- 18.1.2. Efetuar os pagamentos à Contratada nos termos do Edital;
- 18.1.3. Aplicar à Contratada as sanções regulamentares e contratuais

19. DO PAGAMENTO

- 19.1. Obedecido o Cronograma Físico-Financeiro apresentado, a licitante vencedora solicitará ao MUNICÍPIO DE AFUÁ/PA a medição dos trabalhos executados. Uma vez medidos os serviços pela fiscalização, a licitante vencedora apresentará nota fiscal/fatura de serviços para liquidação e pagamento da despesa pelo MUNICÍPIO DE AFUÁ, no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos na unidade de fiscalização do MUNICÍPIO DE AFUÁ/PA;
- 19.2. Somente serão pagos os quantitativos efetivamente medidos pela fiscalização;
- 19.3. Entende-se por custo a cotação de preço apresentada pela licitante vencedora nesta CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA menos o BDI contratual; e
- 19.4. O BDI relativo aos materiais e equipamentos, bem, ainda, a parcela dos serviços relativos à mão-de-obra, serão pagos após a efetiva e completa aplicação dos materiais e instalação dos equipamentos.



- 19.5. As notas fiscais/faturas deverão ser emitidas e entregues pela licitante vencedorano Setor Financeiro do MUNICÍPIO DE AFUÁ, para fins de liquidação e pagamento, até o dia 22 de cada mês, de 17 forma a garantir o recolhimento das importâncias retidas relativas à contribuição previdenciária no prazo estabelecido na alínea "b", inciso I, artigo 30, da Lei nº 8.212/91;
- 19.6. No caso de as notas fiscais/faturas serem emitidas e entregues no Setor Financeiro do MUNICÍPIO DE AFUÁ em data posterior a indicada na Condição acima, será imputado à licitante vencedora o pagamento dos eventuais encargos moratórios decorrentes.
- 19.7. O pagamento dos serviços somente poderá ser efetuado após a apresentação da nota fiscal/fatura atestada por servidor designado e verificação da regularidade da licitante vencedora junto à Seguridade Social CND e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço CRF.
- 19.8. O pagamento da primeira fatura/nota fiscal somente poderá ocorrer, se acompanhada dos comprovantes dos seguintes documentos:
- a) Registro da obra no CREA;
- b) Matrícula da obra no INSS; e
- c) Relação dos Empregados RE.
- 19.9. O MUNICÍPIO DE AFUÁ reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, se os serviços executados, os equipamentos ou os materiais fornecidos não estiveremem perfeitas condições de funcionamento ou de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.
- 19.10. O MUNICÍPIO DE AFUÁ poderá deduzir da importância a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora nos termos CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA;
- 19.11. Nenhum pagamento será efetuado a licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira e previdenciária, sem que isso gere direito a alteraçãode preços, compensação financeira ou aplicação de penalidade ao MUNICÍPIO DE AFUÁ.
- 19.12. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a licitante vencedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice de compensação financeira devido pelo MUNICÍPIO DE AFUÁ, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

 $EM = I \times N \times VP$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX) I = (6/100) I = 0,00016438365365



TX = Percentual da taxa anual = 6%.

19.13. A compensação financeira prevista nesta condição será incluída na fatura/nota fiscal seguinte ao da ocorrência.

20. DA CAUÇÃO CONTRATUAL

- 20.1. A licitante vencedora prestará **garantia ao Contrato, em valor correspondente a 5%** (**cinco por cento**) **do seu valor global**, nas modalidades definidas no art. 96, §1°, da Lei n° 14.133/2021, que lhe será devolvida apóso término da vigência contratual, mediante solicitação por escrito, descontado, se for o caso, o valor das multas por ventura aplicadas e ainda não pagas pela empresa licitante vencedora.
- 20.2. Caberá à licitante vencedora optar por uma das seguintes modalidades de garantia:
- a) Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistemacentralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;
- **b)** Seguro-Garantia No caso da opção pelo Seguro Garantia, o mesmo será feito mediante entrega da competente apólice, emitida por Seguradora legalmente autorizada pelo seguro, cobrindo, inclusive, os riscos de rescisão do contrato;
- c) Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco de origem.
- 20.3. Caso a Licitante opte pela prestação da garantia na modalidade prevista no item 20.2 alínea b, deverá fazê-lo no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato.
- 20.4. Caso a licitante vencedora opte pela modalidade caução, a Prefeitura de AFUÁ disponibilizará no Banco do Estado do Pará, a Conta Corrente 171.001-0, Agência 0021 para o depósito, cujo comprovante deverá ser apresentado antes da assinatura do Contrato.
- 20.5. O comprovante de que a contratada prestou garantia nas demais modalidades deverá ser entregue no Setor de Contratos da Prefeitura de Afuá, em até 10 (dez) dias corridos, após a data de assinatura do contrato. A ordem de serviço só será emitida após a constituição da garantia.
- 20.6. A Prefeitura restituirá ou liberará a garantia ofertada, no prazo máximo 60 (sessenta) dias após a assinatura do termo de recebimento definitivo dos serviços objetos desta licitação, conforme art. 100 da Lei nº 14.133/2021, mediante requerimento.
- 20.7. Em caso de rescisão do contrato ou de interrupção dos serviços, não será devolvida a garantia, a menos que a rescisão ou paralisação decorram de acordo com a Prefeitura, nos termos da legislação vigente.



- 20.8. Havendo prorrogação de prazo formalmente admitido pela Administração, deverá o Contratado apresentar nova garantia de execução do Contrato, de forma a abranger o período de prorrogação, retendo a administração os créditos do Contratado, enquanto não efetivada tal garantia, ou valor a ela correspondente.
- 20.9. Ocorrendo aumento no valor contratual decorrente de acréscimos de obras ou serviços, o Contratado, por ocasião da assinatura do Termo Aditivo, deverá proceder ao reforço da garantia inicial, no mesmo percentual previsto.
- 20.10. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada.

21. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

- 21.1. O prazo de vigência contratual terá início a partir da assinatura do contrato, e será publicado no PNCP e nos Diários Oficiais, nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133/2021, e terá duração de 12 (doze) meses, nos termos dos art. 105 e 106 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado por aditivo, nos termos dos art. 111 e 132, da Lei 14.133/21.
- 21.2. O prazo de execução dos serviços objeto deste edital será de 90 (noventa) dias corridos, a contar da data de emissão da Ordem de Serviço, emitida pela Secretaria Municipal de Infraestrutura.
- 21.3. A Ordem de serviço será emitida em <u>até</u> 10 (dez) dias após a publicação do Contrato, salvo prorrogação justificada pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e anuída expressamente pelo Contratado, registrada nos autos.
- 21.4. Na contagem do prazo de vigência estabelecido neste instrumento, excluir-se-á o dia da publicação e incluir- se-á o do vencimento, conforme disposto no Art. 183 da Lei nº. 14.133/2021.
- 21.5. Só se iniciam e vencem os prazos previstos neste instrumento em dia de expediente na Prefeitura Municipal de Afuá.
- 21.6. A critério da Administração, o objeto da presente licitação poderão sofrer acréscimos ou supressões, de acordo com o art. 125 da Lei Federal nº 14.133/21.

22. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 22.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;



- e) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentrodo prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante adispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- 1) praticar ato lesivo previsto no art. 5° da Lei nº 12.846, de 1° de agosto de 2013.
- 22.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
- 22.3. **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2°, da Lei);
- 22.3.1. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4°,da Lei 14.133/21);
- 22.3.2. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5°, da Lei).

22.3.3. Multa:

- 22.3.3.1. moratória de 0,5 % (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias.
- 22.3.3.2. 5% (cinco por cento) sobre o valor da contratação, caso a prestação ou entrega seja realizada de forma incompleta ou em desconformidade com as condições avençadas, sobre o valor da contratação, por dia de irregularidade na prestação dos serviços/entrega dos produtos, limitada sua aplicação até o máximo de 10 (dez) dias.
- 22.3.3.3. 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso da inexecução total do contrato.
- 22.3.3.4. O atraso superior a 10 dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato Endereço: Travessa 27 de Dezembro, S/N Centro Afuá-PA CEP: 68.890-00 Setor de Licitações da PMA



por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

- 22.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9°)
- 22.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7°).
- 22.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).
- 22.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8°).
- 22.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 22.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 22.10. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1°):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos decontrole.
- 22.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações econtratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 22.12. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções



aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

- 22.13. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).
- 22.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

23. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

23.1. As dotações orçamentária para suportar as despesas com a execução do contrato serão a conta das dotações orçamentárias previstas no exercício de 2025.

24. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 24.1. É facultado, ao Agente de Contratação, auxiliado pela Equipe de Apoio, proceder, em qualquer fase da licitação, diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.
- 24.2. A critério da Administração, os objetos da presente licitação poderão sofrer acréscimos ou supressões, de acordo com o artigo da Lei Federal nº 14.133/21.
- 24.3. Outros esclarecimentos poderão ser obtidos junto ao Departamento de Licitações da Prefeitura do Município e Afuá, no horário de expediente da Prefeitura;
- 24.4. As licitantes deverão observar atentamente as normas deste Edital:
- 24.5. Fica assegurado à autoridade superior da Prefeitura, no interesse da Administração, o direito de adiar a data da abertura da sessão, divulgando a nova data marcada.
- 24.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas. A Prefeitura não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou resultado do processo licitatório.
- 24.7. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 24.8. Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fatosuperveniente e aceito pela Administração deste Município.
- 24.9. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização Endereço: Travessa 27 de Dezembro, S/N Centro Afuá-PA CEP: 68.890-00 Setor de Licitações da PMA



do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do Agente de Contratação em sentido contrário.

- 24.10. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-áo de vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Prefeitura. Considerar-se-ão dias corridos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.
- 24.11. O desatendimento às exigências formais não-essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição de sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta durante a realização da sessão pública da licitação.
- 24.12. Em caso de desfazimento deste processo licitatório, o mesmo será devidamente motivado, sendo assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 24.13. Decorridos 60 (sessenta) dias da data da entrega das propostas de preços, sem convocação para contratação ou pedido de prorrogação da validade, os licitantes ficarão liberados dos compromissos assumidos neste certame;
- 24.14. A homologação do resultado desta licitação gera mera expectativa de direito à contratação;
- 24.15. Aos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da legislação vigente que rege a matéria.

25. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA DA CONTRATADA

25.1. Este Contrato fica vinculado aos termos da CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº 003/2025, cuja realização decorre da autorização da CONTRATANTE, constante do presente processo licitatório, e aos termos das propostas da CONTRATADA.

26. DO FORO

26.1. Fica eleito o foro da Comarca de Afuá/PA, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas das execuções da presente CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias legais.

Afuá, 02 de abril de 2025.

DILCIANE OLIVEIRA HAGE Agente de Contratação Decreto 017/2025-GAB/PMA

Endereço: Travessa 27 de Dezembro, S/N – Centro – Afuá-PA – CEP: 68.890-00 Setor de Licitações da PMA



ANEXO I

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR, PROJETOS E PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS (DISPONIBILIZADO NO SITE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ)



ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA

À				
Comissão Permanente de LicitaçãoPrefeitura Municipal de Afuá				
Referência: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º XXX/2025- PMA				
Sr. (a) Agente de Contratação,				
Encaminhamos a essa Comissão Permanente de Licitações, nossa proposta em anexo, referente à Licitação em epígrafe, objetivando a execução dos serviços deconstrução, nesta cidade de Afuá – Pará:				
Nossa proposta tem preço global fixado em R\$ compostos de acordo com exigências do Edital.				
O prazo para execução dos serviços é de (.) meses corridos, contados daordem de serviços.				
O prazo de validade de nossa proposta é de (
partir da abertura da proposta.				
Finalizando, declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital da licitação e seus anexos.				
Atenciosamente,				
(inserir o local), (inserir o dia) de (inserir o mês) do (inserir ano)				
•				

(carimbo, nome, RG n.º e assinatura do responsável da Licitante



ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

Ao Sr(a). Agente de Contratação do Município de Afuá, Prefeitura Municipal de Afuá, Estado do Pará

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº XXX/2025

quadro social, nenhum Servidor do Município.

Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ nº, com sede na, através de seu representante legal infra-assinado, que:
1) Declaramos, para os fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal. 2) Declaramos, sob as penas da lei, que a empresa não foi declarada inidônea para licitar ou
contratar com a Administração Pública e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências
posteriores.
3) Declaramos para todos os fins de direito, que conhecemos as especificações do objeto e os
termos constantes neste Edital e seu(s) ANEXOS, e que, concordamos com todos os termos constantes no mesmo e ainda, que possuimos todas as condições para atender e cumprir todas as exigências de fornecimento ali contidas, inclusive com relação a documentação, que está sendo
apresentada para fins de habilitação.
4) Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Município, que o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a) , Portador(a) do RG sob nº
, cuja função/cargo
é(sócio administrador/procurador/diretor/etc), responsável pela
assinatura da Ata de Registro de Preços/contrato.
5) Declaramos para os devidos fins que não possuímos nenhum sócio, ligado ao Prefeito, Vice-
Prefeito, Vereadores ou Secretários Municipais, por matrimônio ou parentesco, afim ou
consangüíneo, até o segundo grau, ou por adoção, bem como também não possuímos em nosso

6) Declaramos de que a empresa não contratará empregados com incompatibilidade com as



ESTADO DO PARÁ PODER EXECUTIVO <u>PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ</u>

C.N.P.J. N° 05.119.854/0001-05

autoridades contratantes ou ocupantes de cargos de direção ou de assessoramento até o terceiro grau, na forma da Súmula Vinculante nº 013 do STF (Supremo Tribunal Federal).

- 7) Declaramos para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente e este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, concordo que a Ata de Registro de Preços/Contrato seja encaminhado para o seguinte endereço:
- 8) Declaramos ter ciência de que em atendimento ao disposto na Lei n. 13.709/2018 Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o Município, para a execução do serviço objeto deste edital e em decorrência de obrigações legais ecumprimento do edital/instrumento contratual, notadamente em cumprimento da Lei de Acesso à Informação (Lei n. 12.527/2011), da Legislação de Licitações e determinações legais emanadas dos Órgãos de Controle, terá acesso aosdados pessoais dos representantes da LICITANTE/CONTRATADA, tais como: número do CPF, RG, telefone, endereçofísico e eletrônico, e todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual, e poderá dar o tratamento legal aos mesmos, inclusive para atendimento de exigências dos órgãos de controle interno e externo.
- 9) Declaramos que não possui, em nossa cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observado o disposto nos incisos III e IV do art. 1° e no inciso III, do art. 5° da Constituição Federal.
- 10)Declaramos que a proposta apresentada para esta licitação foi elaborada de maneira independente. E-mail:

Telefone: ()

- 11) Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo deste Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.
- 12) Declaramos que nossa proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de apresentação da proposta, sob penade desclassificação.
- 13) Declaramos de que cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitadoda Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Nomeamos e constituímos o senhor(a)....., portador(a) do CPF/MF sob n.º

para ser o(a) responsável para acompanhar a execução da Ata de Registro de Preços/contrato, referente à **Concorrência Eletrônica** e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações contidas no instrumento convocatório, seus Anexos e na Ata de Registro de Preços/Contrato.

Assinatura do Responsável pela Empresa (Nome Legível/Cargo)



ESTADO DO PARÁ PODER EXECUTIVO PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ

C.N.P.J. N° 05.119.854/0001-05

ANEXO IV

DECLARAÇÃO TRATAMENTO DIFERENCIADO LEI 123/2006.
CONCORDÊNCIA ELETRÂNICA NO Y YY 2025
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º X XX/2025
A empresa, inscrita no CNPJ sob o nº,
porintermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a.)
, portador(a) da Carteira deIdentidade n°, do CPF n°,
DECLARA, para fins do disposto no editalsupracitado, sob as sanções administrativas cabíveis
e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:
() MICROEMPRESA, conforme inciso I do art. 3.° da Lei Complementar n° 123, de 14/12/2006.
() EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II do art. 3.º da Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006.() MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL,
Afirma ainda que quer participar da referida licitação com tratamento diferenciado, conforme previsto na Lei Complementar 123/2006 e que a empresa está excluída das vedações constantes do § 4º do art. 3.º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
Que do capital da Empresa não participa pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos desta Lei Complementar;
Que o titular ou sócio da Empresa não participa com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei Complementar.
Que estará observando as disposições do § 2º do art. 4, não tendo celebrado contratos com a
Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para
fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, no ano-calendário de realização da
licitação.
Local e data.
Assinatura do Responsável pela Empresa (Nome Legível/Cargo/Carimbo do CNPJ)



ESTADO DO PARÁ PODER EXECUTIVO PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ

C.N.P.J. N° 05.119.854/0001-05

ANEXO VI MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO N°/		
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.	xxx/2025.	
	NSTRUMENTO DE CADMINISTRATIVO PARA: CONTRATEMPRESA ESPECIAIZADA EM SERVENTURA INTERNA/EXTERNA (POBRA), PARA PINTURA GERVENTURA GERVENTURA GERVENTURA GERVENTURA GERVENTURA PÚBLICOS URBORIZAÇÕES, LIXEIRAS, PROPAÇAS, GUARDA CORPO, MUROS, VASOS, POSTES DE ILUMERAPICHES MUNICIPAIS, PÚBLICOS E VIAS URBANAS DE CORRADO NO MUNICÍPIO DE AFUA	AÇÃO DE VIÇOS DE MÃO DE AL DOS BANO E COMO ACINHAS, BANCOS, INAÇÕES, PRÉDIOS
]	CELEBRAM, O MUNICÍPIO DE AFUÁ, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE A EMPRESA	ATRAVÉS
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUA, CONTRATANTE, representado nes, Sr.(a), brasilei	de um lado o Município de AFUÁ, atr CNPJ-MF Nº denominado aqui por e ato pelo(a) Prefeito(a) Municipal o(a), de maior residente na Rua/Trav	diante de de
lado a Empresa, CNPJ:, de agora em diante denominada CONT	c do CPF n° _e do RG n°, com sede na C RATADA(O), neste ato representado pelo(a e do RG n°, têm justo e c	CEP: _ a) Sr(a)

O presente contrato o qual se rege pelo fundamento legal preconizado pela Lei Federal nº 14.133/21, suas alterações posteriores e demais normas jurídicas aplicáveis à espécie, e demais documentos que integram o processo, têm entre si como justo e contratado as seguintes cláusulas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - (DO OBJETO)

1.1. O presente instrumento tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA



ESTADO DO PARÁ PODER EXECUTIVO PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ

C.N.P.J. Nº 05.119.854/0001-05

ESPECIAIZADA EM SERVIÇOS DE PINTURA INTERNA/EXTERNA (MÃO DE OBRA), PARA PINTURA GERAL DOS PATRIMÔNIOS PÚBLICOS URBANO E LOGRADOUROS PÚBLICOS, COMO ARBORIZAÇÕES, LIXEIRAS, PRACINHAS, PRAÇAS, GUARDA CORPO, MUROS, BANCOS, VASOS, POSTES DE ILUMINAÇÕES, TRAPICHES MUNICIPAIS, PRÉDIOS PÚBLICOS E VIAS URBANAS DE CONCRETO ARMADO NO MUNICÍPIO DE AFUÁ/PA.

CLÁUSULA SEGUNDA – (VINCULAÇÃO DO CONTRATO)

2.1. O presente contrato está vinculado á **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº** xxx/2025, obrigando-se a **CONTRATADA** em manter durante a vigência do mesmo, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CAUÇÃO CONTRATUAL

3.1. A licitante vencedora apresentará o compovante de **garantia ao Contrato, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do seu valor global**, conforme o **item 21 do Edital e seus subitens**, de acordo com as modalidades definidas no art. 96, §1°, da Lei n° 14.133/2021, que lhe será devolvida após o término da vigência contratual, mediante solicitação por escrito, descontado, se for o caso, o valor das multas por ventura aplicadas e ainda não pagas pela empresa licitante vencedora.

CLÁUSULA QUARTA (VALOR E PAGAMENTO)

- 4.1.1. Pagamento será realizado em até 30 dias após a emissão de nota fiscal pela contratada.
- 4.1.2. A nota fiscal somente deverá ser emitida após aprovação da medição pela fiscalização;
- 4.1.3. A empresa deverá possuir conta corrente no Banco onde se encontram os recursos financeiros vinculados a despesa orçamentária) atrelada ao seu CNPJ, conforme comprovação apresentada mediante declaração emitida e assinada pelo banco;
- 4.1.4. Em caso de a conta corrente ser de outro banco, o fornecedor arcará com o pagamento das despesas de tarifas bancarias das transações que ocorrerem.

CLÁUSULA QUINTA (DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO)

5.1 Os preços serão reajustados observando-se a periodicidade de 12 (doze) meses, com database vinculada à data do orçamento estimado, que venha a substituí-lo, nos termos da



C.N.P.J. Nº 05.119.854/0001-05

legislação vigente, mediante requerimento protocolado pela CONTRATADA, em período de até 30 dias antes do fim de cada período de 12 (doze) meses.

- 5.2 Se a solicitação não for protocolada nesse prazo, haverá preclusão ao direto de reajuste.
- 5.3 A recomposição do equilíbrio econômico financeiro do contrato, além de obedecer aos requisitos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, será proporcional ao desequilíbrio efetivamente suportado, cuja existência e extensão deverão ser comprovados pela CONTRATADA ou pelo CONTRATANTE, conforme o caso, e darão ensejo à alteração do valor do contrato para mais ou para menos, respectivamente, devendo ser formalizado por meio de Termo Aditivo;
- 5.4 O pleito de reequilíbrio econômico-financeiro não será acolhido quando a parte interessada falhar em comprovar os requisitos previstos no caput desta Cláusula, em especial nas seguintes hipóteses:
- a) A efetiva elevação dos encargos não resultar em onerosidade excessiva ou não restar comprovada equantificada por memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada;
- b)O evento que houver dado causa ao desequilíbrio houver ocorrido em data anterior à sessão pública de disputaou posterior à expiração da vigência do contrato;
- c) Não for comprovado o nexo de causalidade entre o evento e a majoração dos encargos suportados pela parte interessada;
- d) A parte interessada houver, direta ou indiretamente, contribuído para a majoração de seus próprios encargos, seja pela previsibilidade do evento, seja pela possibilidade de evitar a sua ocorrência;
- e) A elevação dos encargos decorrer exclusivamente de variação inflacionária, hipótese já contemplada nos critérios de reajuste previstos neste instrumento;
- f)O evento que houver dado causa ao desequilíbrio constituir álea ordinária imputável à CONTRATADA, quando opleito houver sido apresentado por esta.
- 5.5. O prazo para manifestação quanto aos pedidos de reajuste, reequilíbrio e repactuação será de 30 dias, a contar da data de protocolo do requerimento.
- 5.6. Caso faltem informações e a administração solicite complementação do pedido, o prazo irá reiniciar, a contarda data do novo protocolo com os documentos faltantes.

CLÁUSULA SEXTA – (DA VIGÊNCIA)



C.N.P.J. N° 05.119.854/0001-05

- 6.1. O prazo de vigência contratual terá início na publicação do contrato no PNCP e nos Diários Oficiais, nos termos do §1° do art. 94 da Lei nº 14.133/2021, e terá duração de 12 (doze) meses, nos termos do art. 105 e 106 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado por aditivo, nos termos dos art. 111 e 132, da Lei 14.133/21.
- 6.2. A Ordem de serviço será emitida em <u>até</u> 10 (dez) dias após a publicação do Contrato, salvo prorrogação justificada pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e anuída expressamente pela CONTRATADA, registrada nos autos.
- 6.3. Na contagem do prazo de vigência estabelecido neste instrumento, excluir-se-á o dia da publicação e incluir-se-á o do vencimento, conforme disposto no Art. 183 da Lei nº. 14.133/2021.
- 6.4. Só se iniciam e vencem os prazos previstos neste instrumento em dia de expediente na Prefeitura Municipal de Afuá.
- 6.5. A critério da Administração, o objeto da presente licitação poderão sofrer acréscimos ou supressões, de acordo com o art. 125 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA SÉTIMA - (DO REGIME DE EXECUÇÃO) E PRAZO DE EXECUÇÃO.

7.1. O Objeto deste Contrato será executado em regime de Empreitada Global. O prazo de execução da obra e serviços será de 90 (noventa) dias, com início a partir da expedição da Ordem de Serviços, emitida pela Secretaria Municipal de Infraestrutura.

CLÁUSULA OITAVA – (DO GESTOR E DA FISCALIZAÇÃO)

- 8.1. Será designado como gestor do contrato a Prefeitura Municipal de Afuá, Prefeito Municipal;
- 8.2. Fica o designado como Fiscal o sr. **ESAÚ BATISTA ALVES**, responsável pela fiscalização da execução total dos serviços e da instalação dos equipamentos necessários para a execução do objetos deste Edital.
- 8.3. Será designado como fiscal do contrato o servidor da Secretaria Municipal de Infraestrutura, **Sr. ESAÚ BATISTA ALVES**, nomeado pelo Decreto Nº 023/2025-GAB/PMA, aos quais compete o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando ao gestor de cada Secretaria, Fundo ou Fundação, as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do contrato e ainda:
- 8.3.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios:
- 8.3.2. Atestar, em documento hábil, o fornecimento e a entrega dos equipamentos e após conferência prévia do objeto contratado encaminhar os documentos pertinentes ao gestor para



C.N.P.J. Nº 05.119.854/0001-05

certificação;

- 8.3.3. Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;
- 8.3.4. Controlar o prazo de vigência do contrato sob sua responsabilidade;
- 8.3.5. Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- 8.3.6. Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passiveis de penalidade;
- 8.3.7. Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;
- 8.3.8. Autorizar formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada:
- 8.3.9. Manter sob sua guarda, cópia do processo de contratação;
- 8.3.10. Encaminhar à autoridade competente, eventuais pedidos de modificação no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;
- 8.3.11. Confrontar os preços e quantidades constantes da nota fiscal com os estabelecidos no contrato;
- 8.3.12. Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;
- 8.3.13. Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;
- 8.3.14. Comunicar ao gestor eventuais atrasos nos prazos de entrega e/ou execução do objeto, bem como os pedidos de prorrogação, se for o caso;
- 8.3.15. Acompanhar e controlar, quando for o caso, o estoque de materiais de reposição, destinado à execução do objeto contratado, relativamente à qualidade e quantidade necessárias e /ou previstas contratualmente;
- 8.3.16. Informar em prazo hábil, no caso de haver necessidade de acréscimos ou supressões no objeto do contrato aogestor do contrato;
- 8.3.17. Emitir e controlar, periodicamente, as ordens de serviço necessárias para a execução do objeto contratado;



C.N.P.J. N° 05.119.854/0001-05

- 8.4. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa vencedora do certame, pelos danos causados a Administração ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.
- 8.5. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da Administração, não elide nem diminui a responsabilidade da empresa quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, que não implicarão corresponsabilidade da Administração ou do servidor designado para a fiscalização;
- 8.6. À Administração não caberá qualquer ônus pela rejeição dos produtos considerados inadequados.
- 8.7. Ao preposto da empresa vencedora competirá, entre outras atribuições:
- 8.7.1. representar os interesses da empresa perante a Administração;
- 8.7.2. realizar os procedimentos administrativos junto a Administração;
- 8.7.3. manter a Administração informada sobre o andamento e a qualidade dos produtos fornecidos;
- 8.7.4. comunicar eventuais irregularidades de caráter urgente, por escrito, ao fiscal do contrato com osesclarecimentos julgados necessários.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 9.1. A *CONTRATADA* se obriga a executar os serviços rigorosamente de acordo com o Projeto Executivo, dando-lhes andamento conveniente, de modo que possa ser integralmente cumprido o prazo estipulado para o término dos serviços;
- 9.2. A *CONTRATADA* fornecerá todos os materiais, mão-de-obra e equipamentos que serão obrigatoriamente de primeira qualidade;
- 9.3. A *CONTRATADA* só poderá usar qualquer material depois de submetê-lo ao exame e aprovação da fiscalização, a quem caberá impugnar, quando em desacordo com o Projeto Executivo;
- 9.4. A *CONTRATADA* se obriga a respeitar rigorosamente, no que se referem a todos seus empregados utilizados nos serviços, a legislação vigente sobre tributos, trabalhos, segurança, previdência social e acidentes do trabalho, por cujos encargos responderá unilateralmente, em toda a sua plenitude;
- 9.5. A *CONTRATADA* assumirá inteira responsabilidade técnica pela execução dos serviços e pela



C.N.P.J. Nº 05.119.854/0001-05

qualidade dos materiais empregados;

- 9.6. Será exclusivamente da *CONTRATADA* a responsabilidade por quaisquer acidentes de trabalho na execução dos serviços contratados bem como as indenizações eventualmente devidas a terceiros por danos pessoais e materiais oriundos dos serviços contratados, ainda que ocorridos em via pública;
- 9.7. A *CONTRATADA* é obrigada a retirar do local da execução dos serviços, imediatamente após solicitado, qualquer empregado, tarefeiro, operário ou subordinado seu que, a critério da Fiscalização, venha apresentar conduta nociva, incapacidade técnica ou desrespeito às normas de segurança;
- 9.8. Todas as medidas e quantidades referentes aos serviços a serem executados serão obrigatoriamente conferidas pela licitante antes da licitação dos serviços correndo por sua exclusiva responsabilidade a aferição das mesmas;
- 9.9. Sempre que houver necessidade, as instalações a serem executadas deverão ser interligadas e compatibilizadas com as já existentes, de maneira que ambas fiquem em perfeitas condições de funcionamento;
- 9.10. A *CONTRATADA* é obrigada a obter todas as licenças, aprovações, taxas e franquias necessárias aos serviços que contratar, pagando os emolumentos prescritos e obedecendo às leis, regulamentos e posturas referente aos serviços e à segurança pública. É obrigada, outrossim, a cumprir quaisquer formalidades e ao pagamento, à sua custa, das multas porventura impostas pelas autoridades;
- 9.11. A *CONTRATADA* deverá entregar à Fiscalização, termos de garantia de todos os materiais fornecidos e instalados, com validade mínima de 12 meses contados a partir da data de assinatura do termo de recebimento provisório,
- 9.12. A *CONTRATADA* é responsável pela integridade dos bens e equipamentos durante seu manuseio por seus empregados ou à sua ordem, respondendo pelos danos a eles causados;
- 9.13. Ao fim dos trabalhos, o ambiente deverá ser restituído devidamente limpo, removidos do local quaisquer sobras ou entulho. Eventuais manchas em paredes, forros ou móveis, ocorridas durante a execução das atividades deverão ser removidas;
- 9.14. Manter durante a execução do fornecimento contratado, as mesmas condições da habilitação;
- 9.15. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na aquisição objeto da presente licitação, até vinte e cinco por cento (25%) do valor contratado:
- 9.16. A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade pela execução de todas as obras, serviços



C.N.P.J. Nº 05.119.854/0001-05

e instalações, respondendo pela sua perfeição, segurança e solidez, nos termos do CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO;

- 9.17. A *CONTRATADA* providenciará a contratação de todo o seu pessoal necessário, bem como o cumprimento às leis trabalhistas e previdenciárias e à legislação vigente sobre saúde, higiene e segurança do trabalho. Correrá por conta exclusiva da *CONTRATADA* a responsabilidade por quaisquer acidentes de trabalho na execução das obras e serviços contratados, uso indevido de patentes registradas, resultantes de caso fortuito ou qualquer outro motivo, a destruição ou danificação da obra em construção, até a definitiva aceitação dos serviços e obras contratados;
- 9.18. Caberá também à CONTRATADA:
- 9.18.1. Qualquer serviço imprescindível à obtenção de autorização para início da obra, inclusive as providências necessárias de aprovação de projetos, arcando com as despesas daí decorrentes;
- 9.18.2. Informar à Fiscalização, por escrito, no último dia útil da semana, o plano de trabalho para a semana seguinte, do qual devem constar os serviços que serão executados e os recursos humanos e materiais que serão alocados ao canteiro.
- 9.19. A *CONTRATADA* responderá ainda:
- 9.19.1. Por danos causados à *PREFEITURA MUNCIPAL DE AFUÁ P.M.A*, a prédios circunvizinhos, à via pública e a terceiros, e pela execução de medidas preventivas contra os citados danos, obedecendo rigorosamente às exigências dos órgãos competentes;
- 9.19.2. Pela observância de leis, posturas e regulamentos dos órgãos públicos e/ou concessionárias;
- 9.19.3. Por acidentes e multas, e pela execução de medidas preventivas contra os referidos acidentes.
- 9.20. Ficará a *CONTRATADA* obrigada a demolir e refazer os trabalhos impugnados pela *FISCALIZAÇÃO*, logo após o recebimento da Ordem de Serviço correspondente, ficando por sua conta exclusiva as despesas decorrentes desta providência;
- 9.21. Nenhuma ocorrência de responsabilidade da *CONTRATADA* constituirá ônus à *PREFEITURA MUNCIPAL DE AFUÁ P.M.A* e nem motivará a ampliação dos prazos contratuais;
- 9.22. Na execução de todos os serviços deverão ser tomadas as medidas preventivas no sentido de preservar a estabilidade e segurança das edificações vizinhas existentes. Quaisquer danos causados às mesmas serão reparados pela *CONTRATADA* sem nenhum ônus para a *PREFEITURA MUNCIPAL DE AFUÁ P.M.A*;
- 9.23. Todos os empregados deverão estar cadastrados trabalhando com os devidos crachás e uniformizados;



C.N.P.J. N° 05.119.854/0001-05

- 9.24. A fiscalização será exercida no interesse da *PREFEITURA MUNCIPAL DE AFUÁ P.M.A* e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos;
- 9.25. A Contratante se reserva o direito de rejeitar o serviço prestado, se em desacordo com os termos deste Projeto Básico e do instrumento convocatório.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA COTRATENTE

- 10.1. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços contratados, bem como realizar testes nos bens fornecidos, atestar nas notas fiscais/fatura a efetiva entrega do objeto contratado e o seu aceite;
- 10.2. Efetuar os pagamentos à Contratada nos termos do Edital;
- 10.3. Aplicar à Contratada as sanções regulamentares e contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- PRAZO E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

- 11.1 Homologada a licitação pela autoridade competente da Prefeitura, a empresa licitante vencedora do certame será convocada oficialmente para, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação, assinar o Contrato, sob pena de decair o direito à contratação.
- 11.2. Para a assinatura do Contrato, a licitante vencedora deverá apresentar os seguintes itens documentos:
- 11.2.1.Certificado de registro cadastral CRC, válido, em nome da proponente, contendo no mínimo as seguintes atividades relativo ao objeto.
- 11.2.2.A contratada deve apresentar documentação dos funcionários a serem alocados às atividades, Registro de Funcionários, Atestado de Saúde Ocupacional, Ficha de EPI.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – (DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO – AUMENTO E SUPRESSÃO)

- 12.1. A critério da Administração, o objeto da presente licitação poderão sofrer acréscimos ou supressões, de acordo com o art. 125 da Lei Federal nº 14.133/21;
- 12.2. A empresa vencedora obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões atéo limite de 50% (cinquenta por cento) do valor inicial do contrato, que, a critério da Administração, se façam necessários, ou a supressão além desse limite, mediante acordo entre as partes, conforme disposto no Art. 125 da Lei n° 14.133/21;



C.N.P.J. N° 05.119.854/0001-05

12.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido neste item, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - (DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA)

13.1. As dotações orçamentárias para suportar as despesas com a execução do contrato serão a conta das dotações orçamentárias previstas no exercício de 2025.

Órgão: 10 - PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ

Unidade: 21 – Secretaria Municipal de Infraestrutura

15.452.0511.2-149 Manutenção dos Serviços Urbanos e Rurais

3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLAUSULA DECIMA QUARTA (DA RESCISÃO CONTRATUAL)

- 26.2. A rescisão do presente contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 137, 138 e 139da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no presente contrato;
- 26.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- 26.4. O termo de rescisão será lavrado sob orientação da Controladoria do Município, no que couber;
- 26.4.1.Em nenhuma hipótese a Prefeitura Municipal de Afuá pagará indenização à CONTRATADA por encargos resultantes da Legislação Trabalhista Previdenciária, Fiscal e Comercial, bem como aqueles resultantes de atos ilícitos praticados pela CONTRATADA e seus prepostos a terceiros.
- 26.5. O termo de rescisão, sempre que possível, deverá indicar:
- 26.5.1.Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos em relação ao cronograma físico-financeiro atualizado;
- 26.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e os ainda devidos;
- 26.5.3. Multas e eventuais indenizações.
- 26.6. Rescindido o contrato, o CONTRATANTE assinalará prazo para que a CONTRATADA desmobilize o canteiro, deixando o imóvel inteiramente livre e desimpedido.
- 26.7. O descumprimento das obrigações contratuais relativas à conformidade ao marco legal anticorrupção poderá submeter a CONTRATADA à rescisão unilateral do contrato, a critério do



C.N.P.J. Nº 05.119.854/0001-05

CONTRATANTE, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a Lei Federal nº 12.846/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – (DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS)

- 15.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:
- I Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 15.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
- 15.2.1. **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar aimposição de penalidade mais grave (art. 156, §2°, da Lei);
- 15.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de



C.N.P.J. Nº 05.119.854/0001-05

penalidade mais grave (art. 156, §4°, daLei);

15.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h,i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5°, da Lei);

15.2.4. **Multa**:

- 15.2.4.1. moratória de 0,5 % (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
- 15.2.4.2. 5% (cinco por cento) sobre o valor da contratação, caso a prestação ou entrega seja realizada de forma incompleta ou em desconformidade com as condições avençadas, sobre o valor da contratação, por dia de irregularidade na prestação dos serviços/entrega dos produtos, limitada sua aplicação até o máximo de 10 (dez) dias;
- 15.2.4.3. 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso da inexecução total do contrato;
- 15.3. O atraso superior a 10 dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021;
- 15.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9°);
- 15.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7°);
- 15.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157);
- 15.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8°);
- 15.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazomáximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;
- 15.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e



C.N.P.J. Nº 05.119.854/0001-05

parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

- 15.10. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1°):
- f) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- g) as peculiaridades do caso concreto;
- h) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- i) os danos que dela provierem para o Contratante;
- j) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos decontrole.
- 15.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159);
- 15.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - (DAS ALTERAÇÕES)

16.1. O presente instrumento de CONTRATO poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com os casos previstos no Título III , Capítulo VII, DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS E DOS PREÇOS, da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – (DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO)

17.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação do contrato de acordo com o prazo previsto no art. 94 da Lei nº14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA (DAS DESPESAS DO CONTRATO)

18.1 Constituirá encargo exclusivo da CONTRATADA o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – (DA ANALISE)

19.1. A minuta do presente instrumento de CONTRATO foi devidamente examinada e aprovada pela AssessoriaJurídica desta Prefeitura, conforme determina a legislação em vigor.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA – (DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL)



C.N.P.J. Nº 05.119.854/0001-05

20.1. O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei n. 14.133/21, e por outras normas de direito público ou privado que melhor tutelem o interesse público (coletivo), sendo que eventuais dúvidas sobre a execução e interpretação das Cláusulas do presente contrato serão solucionadas por meio da aplicação do princípio constitucional da proporcionalidade, da boa-fé objetiva (art. 422, do Código Civil) e da função social dos contratos (art. 421 e 2.035, parágrafo único, do Código Civil), bem como de conformidade com os princípios gerais de direito, levando-se em conta sempre e preponderantemente o interesse público (coletivo) a ser protegido/tutelado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - (DO FORO)

21.1. Fica eleito o foro da Comarca de Afuá, Estado do Pará, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente contrato, renunciando as partes contratantes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais especial ou privilegiado que seja.

Afuá/PA, XXXX de XXXXXXXXX de 2025.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Contratante

XXXXXXXXXXXXXXXXX

Contratada